

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001738/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011773/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001111/2013-81
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2013

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

LABM - LABORATORIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA - EPP, CNPJ n. 01.118.234/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RENATO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial praticado não poderá ser inferior a R\$ 700,00 e destina-se a remunerar, mensalmente, a jornada semanal de 40 horas, entendida como jornada semanal reduzida em 10% relativamente à jornada semanal padrão.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A jornada de trabalho será controlada através de ponto em relógio eletrônico.

A jornada semanal de 40 (quarenta) horas inclui o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de compensação de jornada.

Todos os empregados podem, eventualmente, ser convocados a trabalhar aos sábados, conforme a necessidade da EMPRESA, tendo para tal a remuneração paga como hora-extra.

A critério da EMPRESA, dependendo da natureza e local das funções a serem exercidas, o funcionário poderá ter o controle de freqüência através de papeleta de controle interno da empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente à jornada cumprida.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá subsídio para alimentação de todos os empregados no valor de R\$ 10,00 por dia (Vale alimentação), considerando no máximo 24 dias mensais.

A alimentação subsidiada pela EMPRESA terá o desconto mensal no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá vale transporte para seus empregados, independente do nível salarial, observando o limite de participação do empregado no custo do transporte, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA disponibiliza para seus empregados e dependentes Planos de Saúde co-participativo, cuja adesão é opcional.

Será descontado o valor simbólico de R\$ 3,00 do titular e R\$ 3,00 para cada dependente além do valor da co-participação.

São considerados dependentes o cônjuge e os filhos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa disponibiliza para seus empregados seguro de vida em grupo e acidentes pessoais da Caixa Econômica Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

§1-As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento), exceto as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias de folga que serão remuneradas com o acréscimo legal de 100%.

§ 2-A EMPRESA reserva-se o direito legal de adoção do sistema de compensação de horas extras, limitando-se a 180 horas, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser

compensadas no prazo de até 6 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e folgas compensatórias.

§ 3-Na hipótese de, ao final do prazo citado no §2, não terem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão necessariamente pagas com os acréscimos percentuais previstos no §1.

§ 4-É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas concedidas, desde que não exceda o prazo de uma hora de prorrogação.

O número máximo de horas a ser compensadas será de 180 horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através de ponto em relógio eletrônico.

A jornada semanal de 40 (quarenta) horas inclui o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de compensação de jornada.

Todos os empregados podem, eventualmente, ser convocados a trabalhar aos sábados, conforme a necessidade da EMPRESA, tendo para tal a remuneração paga como hora-extra.

A critério da EMPRESA, dependendo da natureza e local das funções a serem exercidas, o funcionário poderá ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE AUSÊNCIAS

A EMPRESA aceitará como faltas justificadas ao serviço:

Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento civil;

Até 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIAS COLETIVAS

Serão concedidos a todos os empregados dez dias de férias coletivas ao final de cada ano, restando, portanto, vinte dias de férias a serem gozadas no decorrer do ano.

Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão de férias coletivas proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A EMPRESA descontará da remuneração de todos os empregados o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovado em Assembléia Geral, nos termos do artigo 578 da CLT.

O valor descontado do empregado será repassado para o Sindicato da categoria profissional na proporção de 1 (um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLT), ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT).

O repasse se dará no mês de abril subsequente ao desconto (artigo 583 da CLT).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do dispositivo do artigo 613, consolidado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Os benefícios concedidos pela EMPRESA não possuem natureza salarial para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, o preenchimento da ART, exigida pela Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento das devidas taxas nos moldes do disposto na referida Lei.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

RENATO BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA
Sócio
LABM - LABORATORIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .